



**COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CELOS.**

**PARECER EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024-SEDUC-CELOS**

**SERVIÇOS REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DE PISCINA E QUADRA DE VÔLEI PARA E.E.F.T.I. MIRIAN CALIXTO**

**RECORRENTE: DM EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME.**

Trata-se de recurso apresentado pela empresa DM EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME., através de seu representante legal, sócio administrador – Sr. Luis Douglas Peres Martins, irresignado com decisão do Agente de Contratação que a CLASSIFICOU E DECLAROU vencedora do certame a empresa CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA., para execução das obras e serviços de SERVIÇOS REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DE PISCINA E QUADRA DE VÔLEI PARA E.E.F.T.I. MIRIAN CALIXTO, neste Município, objeto da Concorrência Eletrônica nº 04/2024-SEDUC-CELOS.

**CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE:**

Preliminarmente nos manifestarmos favorável aos pressupostos da legitimidade, interesse recursal e tempestividade, pois o recurso e a respectiva razão foram protocolados pelo participante interessado em contratar com a administração no **dia 12 de Novembro corrente**, dentro do prazo definido no edital. As demais empresas participantes foram informadas do recurso, mas não houve manifestação para apresentar contra razões.

**10. DO RECURSO.**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou



revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema;

10.3. A falta de manifestação da(s) licitante(s) no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso.

10.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação,

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os demais licitantes, se desejarem, poderão apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da **interposição** do recurso.

10.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10. Os recursos interpostos fora do prazo ou do campo próprio do sistema não serão conhecidos.

## 1. DOS FATOS:

A licitante DM EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME., questiona a CLASSIFICAÇÃO da proposta de preços da empresa Construtora Borges Carneiro Ltda., alegando que o Agente de Contratação de forma equivocada declarou a empresa vencedora do certame, conforme os seguintes argumentos;

“- Ao habilitar a empresa CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, o recorrido, sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o princípio da isonomia, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo ao recorrente sem qualquer amparo legal.

- A Nova Lei de Licitações previu dentre seus objetivos o de vedar a contratação de preços inexequíveis, in verbis:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(.....)

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

{...}

A letra da lei tem por finalidade evitar a contratação de empresas que não tenham condições de honrar o preço proposto.

Dessa forma, a Lei nº 14.133/21 previu a obrigatoriedade de se desclassificar preços



inexequíveis:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Conforme expressa redação do Art. 59, §4º da Lei 14.133/21.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

No presente caso, por se tratar de SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PISCINA E QUADRA DE VÔLEI PARA E.E.F.T.I MIRIAN CALIXTO NO **MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE**, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Assim, considerando o Valor de Referência R\$ 2.621.419,93 com o valor proposto de R\$ 2.542.777,33 deixando evidente a inexequibilidade, culminando, portanto, com a imediata desclassificação.

Esse é o resumo dos fundamentos do recurso.

## 2. DOS PEDIDOS:

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER:

- O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;
- Julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão de habilitação da empresa CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA., declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração de classificação do vencedor.
- Imediato encaminhamento a Autoridade Superior para que seja reapreciado.

## 3. DA ANÁLISE

### 3.1. DAS QUESTÕES DE DIREITO E DE FATO:

A luz das diretrizes da Constituição Federal, Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021, Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024-SEDUC-CELOS, doutrina e jurisprudências aplicadas a espécie, passamos a analisar os fatos questionados no recurso.

### 3.2. DA CONSTITUIÇÃO:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante



processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

### 3.3. DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI Nº 14.133/2021:

#### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

#### DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo



Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

### 3.4. DO EDITAL E PARECER DELIBERATIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO:

#### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, e estiverem previamente cadastrada/credenciados no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEINFRA por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão

#### 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do item;



6.1.2. Descrição do objeto

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2h (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do agente, auxiliado pela equipe de apoio.

7.19.1. No prazo acima descrito o licitante apresentará à Administração, por meio eletrônico:

- Proposta Comercial - Anexo III, utilizando como data-base a mesma do orçamento referencial elaborado pela Administração, ou seja, Outubro/2023;
- Planilha de Preços Propostos – ANEXO III A, onde deverá constar os preços unitários e subtotais, correspondentes aos itens do orçamento referencial.
- Planilha de Composição de Preços Unitários – ANEXO III B, para cada serviço constante do orçamento apresentado, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI,



totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços; não pode haver divergência de preço unitário entre os orçamentos, para o mesmo serviço, prevalecendo o menor valor -

- Planilha de Composição da Taxa de BDI proposta - Anexo III C, em forma de porcentagem, apresentado com duas casas decimais, a ser aplicada sobre o preço unitário da Planilha de Preços Propostos.
- Planilha de Composição de Encargos Sociais - ANEXO III-D;
- Cronograma físico-financeiro - Anexo III-E, observando-se o prazo máximo estabelecido no Edital e seus anexos.

7.20. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame .....

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.4.1. Contiver vício insanável;
- 8.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- 8.4.3. Apresentar preços inexequíveis, considerados aqueles inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, ou a proposta ou lance vencedor apresentar preço final superior ao preço máximo definido para a contratação;
- 8.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

16.8. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

16.16. A participação nesta CONCORRÊNCIA implica na aceitação integral e irrevogável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato





### 3.5. DO MÉRITO.

O edital é a lei interna da licitação, daí constar na Lei nº 14.133/21, art. 5º, a regra da obrigatória observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Portanto, a partir do momento que o edital da licitação é publicado, recebe força de lei, e, por isso, suas regras e disposições precisam ser fielmente cumpridas pela Administração, uma vez que o edital vincula a atuação da Administração, assim como a conduta da licitante. Trata-se, de tal sorte, de uma relevante garantia que deve ser concedida a todos os interessados e licitantes, sob pena de patente ilegalidade e afronta ao artigo acima referido.

O processo licitatório é um processo formal e para a comprovação de suas exigências se faz necessário a apresentação de documentação pertinente e válidas para o atendimento das exigências editalícias, caso contrário, o interessado deixou de cumprir as determinações do edital e não estará habilitado a participar ou continuar participando do certame licitatório.

#### 3.5.1. QUANTO A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

A Administração Pública deve assegurar no edital a descrição detalhada do objeto, as exigências constantes nas propostas de preços, os requisitos de qualificação, as condições de habilitação dos licitantes, os prazos, as condições contratuais e demais regras do procedimento licitatório, sempre, visando o caráter competitivo do certame, contudo conforme entendimento da lei, doutrina e jurisprudência, os interessados em contratar com a administração pública tem que possuir certos atributos, atender as condições de participação e apresentar fielmente a documentação exigida no ato convocatório.

A empresa CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA., apresentou sua proposta atendendo rigorosamente as exigências do edital convocatório, tanto que foi declarada classificada e posteriormente declarada vencedora pelo Agente de Contratação.

A recorrente DM EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME. apresenta um recurso baseado em que a empresa declarada vencedora teria apresentado um valor de proposta inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência da Administração.

O valor de Referência do Orçamento Básico da Administração é de R\$ 2.621.419,93 (Dois milhões seiscentos e vinte e um mil quatrocentos e dezenove reais e noventa e três centavos), o valor proposto pela empresa declarada vencedora foi de R\$ 2.542.777,33 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

O valor proposto é cerca de 97% (noventa e sete por cento) do valor de referência, quer dizer a proposta vencedora deu um desconto ou reduziu o valor de referência em 3% (três por cento).

A recorrente alega categoricamente que a empresa vencedora apresentou a proposta com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de Referência, que inegavelmente é inexequível e que a proposta deve ser desclassificada.



A recorrente apresenta um recurso INCONSISTENTE, MENTIROSO, DESARRAZOADO, sem sobra de dúvidas PROTELATÓRIO, com falhas, inclusive menciona que os serviços serão executados no município de Caridade/CE, e calcular o percentual de desconto incorreto da proposta vencedora, nos leva a imaginar que a interposição do recurso não é de boa fé, até pelo histórico de participação da recorrente em outros processos licitatórios do município, em que sempre apresenta a intenção de interpor recursos e não o apresenta posteriormente.

#### 4. CONCLUSÃO:

Isto Posto, com respeito aos princípios da LEGALIDADE, ISONOMIA, ECONOMICIDADE, VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, na doutrina e jurisprudência ao norte mencionadas, este Agente de Contratação opina por **CONHECER e NÃO PROVER**, o recurso e as razões apresentadas pela empresa DM EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME., pois DESARRAZOADA E INCONSISTENTE contra o julgamento da proposta e escolha da melhor proposta para execução das obras e serviços de SERVIÇOS REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DE PISCINA E QUADRA DE VÔLEI PARA E.E.F.T.I. MIRIAN CALIXTO, objeto da Concorrência Eletrônica nº 04/2024-SEDUC-CELOS.

Por consequência, ratificamos a proposta de preços da licitante CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA. classificada e vencedora do referido certame.

Aracati/CE, 25 de novembro 2024

Cíntia Magalhães Almeida  
Agente de Contratação